



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.638”

DATA: 20 de junho de 2018.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Nos termos da Constituição Federal, art. 165, §2º, da Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º - O orçamento Anual do Município abrange os Poderes, Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º- A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus Fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal:

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele poder.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% da Receita Corrente Líquida.

Art. 4º - A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV- Equilíbrio Orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 5º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 6º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias para fins de cálculo dos tributos de competência municipal;

II - A expansão do número de contribuintes com a desburocratização para abertura de empresas e regularização/inserção dos comerciantes e prestadores de serviço que atuam na informalidade;

III - A atualização do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal;

IV - Implantação de ferramentas gerenciais informatizadas para acompanhamento/incremento e melhoria de arrecadação dos tributos municipais (ISSQN – IPTU – ITBI) tais como;

a) Implantação do cadastro técnico multifinalitário;

b) Software de fiscalização municipal entre outros;

c) Atualização de Sistemas municipais;

§ 2º - As taxas de polícia administrativa deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que existam dotações orçamentárias e recursos financeiros, previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

§ 4º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto Municipal, os vencimentos, bem como descontos e número de parcelas dos tributos municipais.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no item III desde artigo, a abertura de Créditos suplementares pelo valor do provável excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por Superávit Financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.

V - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

recursos vinculados não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.

VI - Fica autorizado a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade orçamentária, conforme art. 66 da Lei 4.320/64 no seu parágrafo único, não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.

VII - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;

VIII - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IX - Firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

Art. 9º - Não sendo devolvido ao Poder Executivo o autógrafo de Lei orçamentária até o mês de agosto do exercício de 2018, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma da execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III - O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de transferência, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 11 - A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida os limites definidos na forma do artigo 20 da LRF.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes nesta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo ou mesmo próprios.

Art. 13 - O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária a título de "subvenções Sociais" a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - Associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III - que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

§ 1º - Os Repasses serão efetivados através de convênio e/ou Termo de Parceria de acordo com a Lei 8.666/93 e Lei Federal 101/2000.

§ 2º - Para habilitar ao recebimento das "subvenções sociais" a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2019 e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 3º - A Municipalidade deverá ao firmar convênio ou termo de parceria observar o que estabelece a Lei Federal 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014;

§ 4º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com a resolução 28/2011 e instrução normativa 061/2011 e Tce-Pr, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

Art. 14 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de trabalho.

Art. 15 - O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, Industrial, cultural e de esporte mediante leis específicas.

Art. 16 - O Executivo Municipal, poderá ainda conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integrará a lei Orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

Art. 20 - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Entidades das Administrações Direta e Indireta.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado adequar o PPA durante o exercício de 2018, objetivando adequá-lo às mudanças da legislação vigente.

Art. 22 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 23 - Caso os valores previstos nesta Lei, se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 24 - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais;

II - Atender passivos contingentes;

III - Cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25 - As despesas dos fundos devidamente criados farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidades Orçamentárias, atendendo o Princípio da economicidade e simplificação das contas públicas.

Parágrafo Único - Os Demais fundos criados eventualmente no decorrer do exercício da mesma forma do artigo anterior fará parte do orçamento geral do Município na forma de unidade.

Art. 26 - As Metas de resultados fiscais do Município para o Exercício de 2018, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, e Anexo II que é o demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

O Anexo I desdobra-se em:

Demonstrativo I	-	Metas Anuais;
Demonstrativo II	-	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III	-	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV	-	Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V	-	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos têm seus valores expressos em reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 553/2014, de 22 de Setembro de 2014.

Art. 27 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 estarão sendo definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 28 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 30 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 31 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 32 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;

- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 34 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 36 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades dos orçamentos compreendendo LOA, LDO e PPA, sempre que houver necessidade, por Decreto do Executivo Municipal até o limite previsto no caput artigo 7º desta Lei para fins de atender a Lei Complemente 101/00 no que tange a seu aspecto de planejamento.

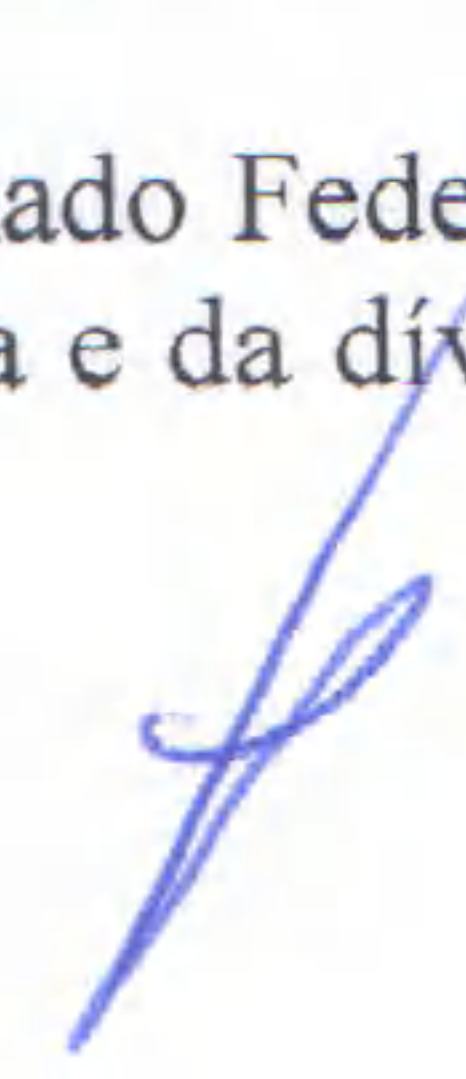
Art. 39 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) estabelecido nesta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de eventos no Município, obedecendo ao cronograma de eventos previsto em Lei.

Art. 41 - A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida



pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 42- A Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 31 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, nos termos do artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal/88 e Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro 2009, discriminada por órgão da administração direta e autárquicas, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório a ser pago;
- VI - data do trânsito em julgado;
- VII- data do ofício requisitório.

Art. 43 – O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art.100,§3º,da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº62 de 9 de dezembro de 2009, e Legislação municipal.

Art. 44 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme regulamentação fixada pela Lei Federal.

Art. 45 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para aquisição de materiais de distribuição gratuita destinados a atender despesa com a aquisição de materiais, tais como: livros didáticos, alimentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 46 - As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

- I – sejam compatíveis com a presente Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;
 - c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais;
- III – sejam relacionadas:
 - a) à correção de erros ou omissões;





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 47 - Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

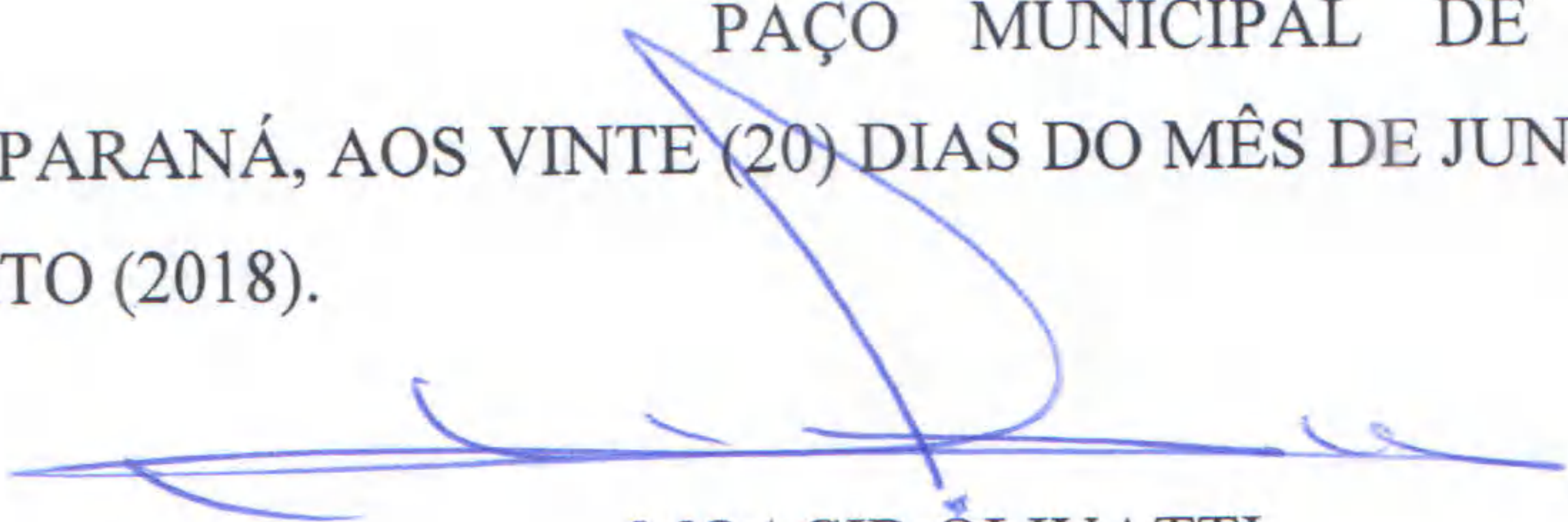
Art. 48 – Poderão ser destinados recursos públicos para auxílio às famílias carentes residentes no Município, cuja renda família não ultrapasse três salários mínimos para famílias que não possuem casa própria e dois salários mínimos para aquelas que possuem casa própria, tais como: remédios, passagens, cestas básicas, funerais, agasalhos, construção de banheiros sanitários e reforma de moradias.

Parágrafo Único – Compete a Divisão de Assistência Social proceder ao cadastro e triagem das famílias a serem beneficiadas com os auxílios previsto no caput deste artigo.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DOIS
MIL E DEZOITO (2018).


MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2019

Consolidado

AMF – Demonstrativo I (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	76.424.188,20	73.133.194,45	0,016	107,42	79.917.870,40	73.184.863,00	0,016	109,35	83.569.667,00	73.236.059,07	0,016	109,35
Receitas Primárias (I)	71.373.478,20	68.299.979,14	0,015	100,32	74.607.679,40	68.322.050,73	0,015	102,09	77.986.670,00	68.343.414,25	0,014	102,04
Despesa Total	76.424.188,20	73.133.194,45	0,016	107,42	79.917.870,40	73.184.863,00	0,016	109,35	83.569.667,00	73.236.059,07	0,016	109,35
Despesa não Financeira (II)	74.538.638,20	71.328.840,38	0,016	104,77	77.948.143,40	71.381.083,70	0,015	106,66	81.511.975,00	71.432.806,06	0,015	106,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.165.160,00	-3.028.861,24	-0,001	-4,45	-3.340.464,00	-3.059.032,97	-0,001	-4,57	-3.525.305,00	-3.089.391,81	-0,001	-4,61
Resultado Nominal	121.147,53	115.930,65	0,000	0,00	127.204,91	116.488,01	0,000	0,17	133.565,15	117.049,47	0,000	0,17
Dívida Pública Consolidada	8.766.873,93	8.389.353,04	0,002	12,32	9.205.217,62	8.429.686,47	0,002	12,60	9.665.478,50	8.470.316,80	0,002	12,65
Dívida Consolidada Líquida	2.544.098,12	2.434.543,66	0,001	3,58	2.671.303,03	2.446.248,19	0,001	27,36	2.804.868,18	2.458.038,89	0,001	27,25

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 23/abr/2018 as 14h e 01m.

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2.50	3.00	3.00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	8.50	8.50	8.50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3.62	3.72	3.75
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4.50	4.50	4.50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	469.589.000.000,00	503.024.000.000,00	538.839.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
1,0450	1,0920	1,1411

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

NOVA ESPERANÇA 23 de abril de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019
Consolidado

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	66.592.901,00	0,02	119,08	67.739.443,23	0,016	121,13	1.146.542,23	1,72
Receitas Primárias (I)	66.567.901,00	0,016	119,03	67.488.090,94	0,016	120,68	920.189,94	1,38
Despesa Total	71.142.901,00	0,017	127,21	64.355.956,55	0,015	115,08	-6.786.944,45	-9,54
Despesas Primárias (II)	69.427.901,00	0,017	124,15	62.598.851,38	0,015	111,93	-6.829.049,62	-9,84
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.860.000,00	-0,001	-5,11	4.889.239,56	0,001	8,74	7.749.239,56	-270,95
Resultado Nominal	-1.797.866,39	0,000	-3,21	-1.797.866,39	0,000	-3,21	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.349.403,74	0,002	14,93	7.607.317,72	0,002	13,60	-742.086,02	-8,89
Dívida Pública Consolidada Líquida	1.899.065,75	0,000	3,40	1.899.065,75	0,000	3,40	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 24/abr/2018 as 09h e 53m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	415.789.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	415.789.000.000,00

NOVA ESPERANÇA 24 de abril de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019
Consolidado

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	67.819.136,83	72.608.603,26	-6,596	73.081.716,00	-0,647	76.424.188,20	-4,374	79.917.870,40	-4,372	83.569.667,00	-4,370
Receitas Primárias (I)	62.304.566,55	67.488.090,94	-7,681	68.277.811,00	-1,157	71.373.478,20	-4,337	74.607.679,40	-4,335	77.986.670,00	-4,333
Despesa Total	65.784.443,06	64.355.956,55	2,220	70.231.716,00	-8,366	73.339.188,20	-4,237	76.574.590,40	-4,225	80.241.667,00	-4,570
Despesas Primárias (II)	64.211.457,24	62.598.851,38	2,576	68.086.716,00	-8,060	71.453.638,20	-4,712	74.604.863,40	-4,224	78.183.975,00	-4,578
Resultado Primário III = (I) - (II)	-1.906.890,69	4.889.239,56	-139,002	191.095,00	2.458,539	-80.160,00	-338,392	2.816,00	-2.946,591	-197.305,00	-101,427
Resultado Nominal	564.036,75	-1.912.804,14	-129,487	0,00	0,000	121.147,53	-100,000	127.204,91	-4,762	133.565,15	-4,762
Dívida Pública Consolidada	7.601.416,88	8.349.403,74	-8,959	8.349.403,74	0,000	8.766.873,93	-4,762	9.205.217,62	-4,762	9.665.478,50	-4,762
Dívida Pública Consolidada Líquida	4.335.754,73	2.422.950,59	78,945	2.422.950,59	0,000	2.544.098,12	-4,762	2.671.303,02	-4,762	2.804.868,17	-4,762

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	72.396.928,57	75.295.121,58	-3,849	73.081.716,00	3,029	73.133.194,45	-0,070	73.184.863,01	-0,071	73.236.059,07	-0,070
Receitas Primárias (I)	66.510.124,79	69.985.150,31	-4,965	68.277.811,00	2,501	68.299.979,14	-0,032	68.322.050,74	-0,032	68.343.414,25	-0,031
Despesa Total	70.224.892,97	66.737.126,94	5,226	70.231.716,00	-4,98	70.181.041,34	0,072	70.123.251,29	0,082	70.319.574,97	-0,279
Despesas Primárias (II)	68.545.730,61	64.915.008,88	5,593	68.086.716,00	-4,658	68.376.687,27	-0,424	68.319.471,98	0,084	68.516.321,97	-0,287
Resultado Primário III = (I) - (II)	-2.035.605,82	5.070.141,43	-140,149	191.095,00	2.553,205	-76.708,13	-349,120	2.578,76	-3.074,613	-172.907,72	-101,491
Resultado Nominal	602.109,23	-1.983.577,89	-130,355	0,00	0,000	115.930,65	-100,000	116.488,01	-0,478	117.049,47	-0,480
Dívida Pública Consolidada	8.114.512,52	8.658.331,68	-6,281	8.349.403,74	3,700	8.389.353,04	-0,476	8.429.686,47	-0,478	8.470.316,80	-0,480
Dívida Pública Consolidada Líquida	4.628.418,17	2.512.599,76	84,208	2.422.950,59	3,700	2.434.543,66	-0,476	2.446.248,19	-0,478	2.458.038,88	-0,480

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 24/abr/2018 às 09h e 54m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019
Consolidado

Nota

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,28	2,94	3,70	4,50	4,30	4,50
valor corrente x 1,0675	valor corrente x 1,0370	valor corrente	valor corrente / 1,0450	valor corrente / 1,0920	valor corrente / 1,1412

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

NOVA ESPERANÇA 24 de abril de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	65.164.208,14	100,00	63.541.415,50	100,00	54.870.055,31	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	65.164.208,14	100,00	63.541.415,50	100,00	54.870.055,31	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 24/abr/2018 as 09h e 54m.

NOVA ESPERANÇA 24 de abril de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL	73.165.79	230.389.59	257.917.99
Receita de Alienação de Ativos	73.165.79	230.389.59	257.917.99
Alienação de Bens Móveis	73.165.79	28.387.94	157.251.34
Alienação de Bens Imóveis	0.00	202.001.65	100.666.65
Total	73.165.79	230.389.59	257.917.99

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0.00	0.00	0.00
DESPESAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00
Investimentos	80.274.00	52.000.00	178.819.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0.00	0.00	0.00
Regime Geral de Previdência Social	0.00	0.00	0.00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0.00
Total	80.274.00	52.000.00	178.819.00

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia-IIId)+	2016 (h) = ((Ib-IIe)+	2015 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-7.108,21	178.389,59	79.098,99

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável . emitido em 24/abr/2018 as 09h e 55m.

NOVA ESPERANÇA 24 de abril de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2018	6.368.272,70	6.465.663,86	-97.391,16	19.214.232,12
2019	7.053.449,98	6.666.178,91	387.271,07	19.601.503,62
2020	7.749.367,01	6.946.709,87	802.657,14	20.404.160,76
2021	8.449.975,79	7.442.400,69	1.007.575,10	21.411.735,86
2022	9.166.626,85	7.731.960,63	1.434.666,22	22.846.402,08
2023	9.895.176,66	8.087.036,73	1.808.139,93	24.654.542,01
2024	10.642.934,80	8.365.229,45	2.277.705,35	26.932.247,35
2025	11.409.586,83	8.618.968,58	2.790.618,25	29.722.865,60
2026	12.188.148,22	9.065.265,67	3.122.882,55	32.845.748,15
2027	12.966.739,45	9.542.488,01	3.424.251,44	36.269.999,59
2028	13.757.331,61	9.874.656,95	3.882.674,66	40.152.674,25
2029	14.550.239,87	10.519.009,96	4.031.229,91	44.183.904,16
2030	15.366.904,77	10.875.439,76	4.491.465,01	48.675.369,17
2031	16.208.820,37	10.931.723,67	5.277.096,70	53.952.465,87
2032	17.079.541,00	11.048.214,25	6.031.326,75	59.983.792,62
2033	17.978.391,41	11.041.848,43	6.936.542,98	66.920.335,60
2034	18.918.816,12	11.253.558,80	7.665.257,32	74.585.592,92
2035	19.873.329,51	11.507.112,62	8.366.216,89	82.951.809,82
2036	20.851.436,15	11.537.040,35	9.314.395,80	92.266.205,42
2037	21.885.131,89	11.503.209,95	10.381.921,94	102.648.127,56
2038	22.954.117,74	11.413.496,12	11.540.621,62	114.188.749,19
2039	24.050.302,11	11.491.737,06	12.558.565,05	126.747.314,23
2040	25.203.989,00	11.252.229,08	13.951.759,92	140.699.074,15
2041	26.360.744,39	11.719.413,04	14.641.331,35	155.340.405,50
2042	7.535.594,05	11.846.117,02	-4.310.522,97	151.029.882,52
2043	7.309.293,13	12.099.953,68	-4.790.660,55	146.239.221,97
2044	7.110.998,28	11.730.892,06	-4.619.893,78	141.619.328,18
2045	6.919.446,17	11.453.746,35	-4.534.300,18	137.085.028,00
2046	6.738.238,61	11.286.147,67	-4.547.909,06	132.537.118,94
2047	6.548.005,71	10.896.718,67	-4.348.712,96	128.188.405,99
2048	6.380.209,49	10.394.901,05	-4.014.691,56	124.173.714,43
2049	6.221.198,38	10.015.323,49	-3.794.125,11	120.379.589,31
2050	6.080.980,77	9.393.702,83	-3.312.722,06	117.066.867,25
2051	5.926.229,96	8.865.611,19	-2.939.381,23	114.127.486,02
2052	5.806.227,13	8.459.921,82	-2.653.694,69	111.473.791,33
2053	5.695.249,00	8.039.464,91	-2.344.215,91	109.129.575,42
2054	5.589.671,51	7.770.786,26	-2.181.114,75	106.948.460,68
2055	5.485.923,54	7.309.147,65	-1.823.224,11	105.125.236,56
2056	5.384.842,34	7.054.674,73	-1.669.832,39	103.455.404,16
2057	5.287.650,09	6.791.782,46	-1.504.132,37	101.951.271,80
2058	5.209.597,85	6.443.595,00	-1.233.997,15	100.717.274,65
2059	5.144.870,84	6.083.986,23	-939.115,39	99.778.159,26
2060	5.059.493,86	5.595.337,05	-535.843,19	99.242.316,07
2061	5.006.547,88	5.404.756,45	-398.208,57	98.844.107,49
2062	4.968.089,78	5.133.972,64	-165.882,86	98.678.224,64
2063	4.898.126,92	4.906.641,54	-8.514,62	98.669.710,02
2064	4.849.947,26	5.097.759,59	-247.812,33	98.421.897,69
2065	4.802.426,99	5.095.794,19	-293.367,20	98.128.530,59
2066	4.750.231,18	5.075.957,32	-325.726,14	97.802.804,45
2067	4.710.204,54	5.091.938,36	-381.733,82	97.421.070,64
2068	4.658.688,74	5.028.780,71	-370.091,97	97.050.978,67
2069	4.580.031,49	5.034.539,67	-454.508,18	96.596.470,49
2070	4.525.880,01	5.250.954,54	-725.074,53	95.871.395,96
2071	4.456.558,26	5.274.236,60	-817.678,34	95.053.717,61
2072	4.364.284,73	5.400.954,40	-1.036.669,67	94.017.047,93
2073	4.240.880,08	5.620.997,89	-1.380.117,81	92.636.930,12
2074	4.136.665,69	6.100.151,18	-1.963.485,49	90.673.444,63
2075	3.970.671,87	6.222.941,35	-2.252.269,48	88.421.175,15
2076	3.808.212,65	6.672.372,80	-2.864.160,15	85.557.015,00
2077	3.658.100,10	6.987.012,69	-3.328.912,59	82.228.102,40
2078	3.493.036,39	7.013.505,76	-3.520.469,37	78.707.633,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2079	3.318.110,41	6.990.602,06	-3.672.491,65	75.035.141,38
2080	3.136.116,68	7.001.832,39	-3.865.715,71	71.169.425,67
2081	2.948.187,27	7.069.945,07	-4.121.757,80	67.047.667,87
2082	2.754.137,95	7.030.329,04	-4.276.191,09	62.771.476,78
2083	2.569.646,50	6.936.303,04	-4.366.656,54	58.404.820,24
2084	2.374.791,35	6.827.683,69	-4.452.892,34	53.951.927,90
2085	2.175.049,47	6.558.086,14	-4.383.036,67	49.568.891,22
2086	1.982.102,32	6.430.179,85	-4.448.077,53	45.120.813,70
2087	1.798.815,40	6.316.891,87	-4.518.076,47	40.602.737,23
2088	1.612.337,42	6.070.913,17	-4.458.575,75	36.144.161,47
2089	1.430.798,44	5.891.035,12	-4.460.236,68	31.683.924,80
2090	1.251.487,26	5.614.689,32	-4.363.202,06	27.320.722,74
2091	1.080.550,59	5.239.601,13	-4.159.050,54	23.161.672,20
2092	0,00	0,00	0,00	23.161.672,20
2093	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019
Consolidado

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
1	10	Desconto no Pagamento à Vista	121.330,77	126.790,65	132.496,23	Redução da Inadimplência
5	10	Desconto no Pagamento à Vista	120.784,24	126.219,53	131.899,40	Redução da Inadimplência
3	10	Desconto no Pagamento à Vista	1.311,68	1.370,71	1.432,39	Redução da Inadimplência
4	10	Desconto no Pagamento à Vista	1.311,68	1.370,71	1.432,39	Redução da Inadimplência
7	10	Desconto no Pagamento à Vista	7.214,26	7.538,90	7.878,15	Redução da Inadimplência
0	60		0,00	0,00	0,00	
TOTAL			251.952,63	263.290,50	275.138,56	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 24/abr/2018 as 10h e 17m.

NOVA ESPERANÇA 24 de abril de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA****Estado do Paraná****Demonstrativo dos Projetos em Andamento**

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
1006	Adquirir Equipamentos para Escolas Municipais	Outras Unidade	1	60.000,00	0	0,00	1	60.000,00
1010	Adquirir Equipamentos Transporte para Rede Mu	Unidade	1	30.000,00	0	0,00	1	30.000,00
1014	Obras de manutenção/Construção/Reforma/Cemité	Metros Quadra	1	80.000,00	0	0,00	1	80.000,00
1015	Obras de Pavimentação,Calçamento,Recape e Sin	Metros Quadra	1	566.000,00	0	0,00	1	566.000,00
1016	Obras de Pavimentação/Jardim Shangrilá	Metros Quadra	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1021	Obras de Pavimentação/Vila Pompéia	Metros Quadra	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1028	Executar Projeto de Implantação de Industrias em P	Metros Quadra	1	11.000,00	0	0,00	1	11.000,00
1031	Construir Galerias de Águas Pluviais/ Barão de L	Metros Linear	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1032	Construir Galerias de Águas Pluviais/ Parque Cid	Metros Linear	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1033	Construir Galerias de Águas Pluviais/ Jd.das Flor	Metros Linear	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1034	Reforma /Construção/Terminal Rodoviária do Mun	Metros Quadra	1	10.500,00	0	0,00	1	10.500,00
1035	Obras de Pavimentação -Jd.das Flores	Metros Quadra	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1036	Obras de Pavimentação-Jd.Salvaterra	Metros Quadra	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1037	Construir Galerias de Águas Pluviais/ Parque Ind	Metros Linear	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1039	Construir e Ampliar /Auditorio para Eventos -Par	Metros Quadra	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1040	Construir-Galpão Feira Produtor	Metros Quadra	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1050	Adquirir Equipamentos de Coleta de Lixo/Varreca	Unidade	1	62.000,00	0	0,00	1	62.000,00
1055	Obras de Pavimentação/Recape - Recursos da CID	Metros Quadra	1	5.000,00	0	0,00	1	5.000,00
1058	Construir Nova Escola Municipal	Metros Quadra	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1060	Obras de Reforma/Ampliação/ SAÚDE-Laboratóri	Metros Quadra	1	85.000,00	0	0,00	1	85.000,00
1061	Adquii Equipamento Rodoviário-Secretaria de O	Unidade	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1063	Obras de Construção da CAF.	Metros Quadra	1	70.000,00	0	0,00	1	70.000,00
1067	Adquii Equipamento Patrulha Mecanizada - Ag	Unidade	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1072	Construir/Implantar Centro de Distribuição-Almoxa	Metros Quadra	1	20.000,00	0	0,00	1	20.000,00
1074	Revisão do Plano Diretor	Outras Unidade	1	80.000,00	0	0,00	1	80.000,00
1075	Galpao-Arquibancada-Pq.Exposição	Metros Quadra	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1076	Reforma-Construção-CAPS	Metros Quadra	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1077	Equipamentos para CAPS	Unidade	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1078	Construção de U.B.S	Metros Quadra	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1079	Reforma/Estádio Barão de Lucena	Outras Unidade	1	10.000,00	0	0,00	1	10.000,00
1200	Atividade:Politica Municipal de Resíduos Sólidos	Pessoas	1	16.000,00	0	0,00	1	16.000,00
0006	Pagamentos de Sentenças e Precatorios Judiciais	Outras Unidade	1	365.000,00	0	161.197,00	1	203.803,00
1004	Construir/Ampliar Instalações Assistenciais	Metros Quadra	1	182.375,00	1	127.052,82	0	55.322,18
1005	Obras de Ampliação,Construção e Reformas de U	Metros Quadra	1	250.830,41	1	140.248,07	0	110.582,34
1012	Construir e Ampliar Instalações Esportivas	Metros Quadra	1	50.000,00	1	33.295,92	0	16.704,08
1059	Adquirir Equipamentos e Material Permanente pa	Unidade	1	580.000,00	0	270.296,00	1	309.704,00
Total:			36	2.703.705,41	3	732.089,81	33	1.971.615,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

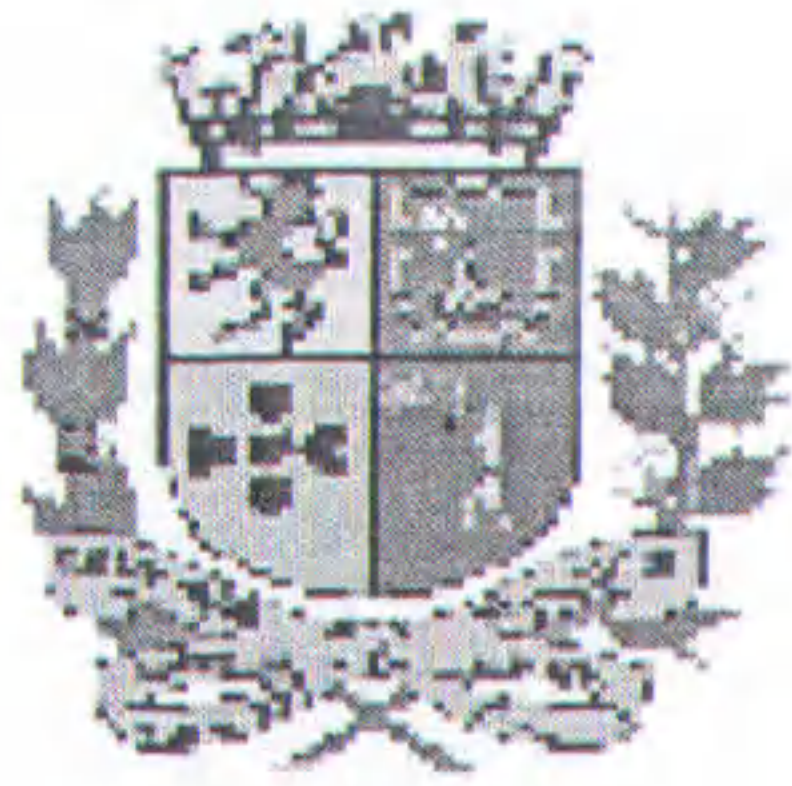
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	3.530.000.00
(-) Transferencias Constitucionais	0.00
(+) Transferências ao FUNDEF	706.000.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.824.000.00
Reducao Permanente de Despesas (II)	520.000.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.344.000.00
Saldo Utilizado (IV)	3.344.000.00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	0.00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 20/jun/2018 as 15h e 31m.

NOVA ESPERANÇA 20 de junho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	100.000,00
SUB-TOTAL	100.000,00	SUB-TOTAL	100.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de Empenhos	2.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Discrepância de Projeções	1.500.000,00	Limitação de Empenhos	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	250.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	250.000,00
SUB-TOTAL	3.780.000,00	SUB-TOTAL	3.780.000,00
TOTAL	3.880.000,00	TOTAL	3.880.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 20/jun/2018 as 15h e 33m.